



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [gmc.pintadas@gmail.com](mailto:gmc.pintadas@gmail.com) Site:[www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



Ofício-GAB nº 128/2025

Pintadas-BA, 02 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

**JAILTON TRINDADE DE JESUS**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 534/2025, para apreciação dessa Eminente Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, conforme prescrito no art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

*Recebido em 03/10*  
**VALCYR ALMEIDA RIOS**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba

CNPJ 13.896.725/0001 - 51. Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301

gmc.pintadas@gmail.com



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Pintadas, remete-se a essa egrégia Corte Parlamentar o incluso Projeto de Lei (PL), que dispõem sobre “**a Política Municipal de Alfabetização do Município de Pintadas-BA, e dá outras providências...**”, no âmbito do Município de Pintadas – BA.

O Projeto de Lei em foco, ora enviado, a toda evidência, tem por escopo precípua a implementação de política pública educacional, voltada a valorização do ato de alfabetizar, trazendo para o raio de incidência a valorização cidadã, a descoberta da leitura, além de inclusão no campo da cultura, a exemplo da literatura, música, arte em geral.

Diante do que, em sendo matéria de competência do prefeito municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, no campo da iniciativa formal do ato, estamos enviando a medida legislativa na esperança de poder contar com a prestimosa atenção dos nobres edis, para que se tenha aprovado o projeto de lei mirado, quando por certo estar-se-á indo ao encontro dos mais legítimos anseios dos estudantes deste município.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência na aprovação da presente propositura, e demais dignos pares, aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e igual consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Pintadas – Bahia, 02 de outubro de 2025.

VALCYR ALMEIDA RIOS

Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301  
gmc.pintadas@gmail.com



### PROJETO DE LEI N° 534 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Pintadas-BA, e dá outras providências..."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e ele, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, por meio da qual o Município de Pintadas-BA, em regime de colaboração com o Estado da Bahia e a União, implementará ações articuladas e permanentes voltadas à promoção da alfabetização e da cultura leitora em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com o objetivo de:

I- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurar a alfabetização plena até o 2º ano;

II- Na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), garantir o direito à alfabetização como condição de cidadania;

III- Enfrentar o analfabetismo absoluto e à distorção idade/ano escolar.

IV- Aperfeiçoar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, no âmbito da Educação Municipal;

**Parágrafo Único** - A presente Política integra o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e se articula com as diretrizes da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), instituída pela Portaria MEC nº 1.774/2023.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - Fortalecimento do regime de colaboração com o Estado, a União e organizações sociais para execução de ações pactuadas em favor dos processos de alfabetização e letramento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 - Centro - Pintadas/Ba  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301  
gmc.pintadas@gmail.com



**II - Articulação com o Plano de Ação Territorial da Alfabetização (PATE) do Estado da Bahia;**

**III - Protagonismo das unidades escolares, respeitando suas realidades, culturas e contextos sociais;**

**IV - Centralidade nos processos de ensino-aprendizagem, com foco na garantia do direito de aprender;**

**V - A alfabetização da totalidade das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;**

**VI - A recomposição das aprendizagens da totalidade dos estudantes matriculados do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização, sobretudo em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19 sobre a educação;**

**VII - Promoção da alfabetização e letramento funcional de jovens, adultos e idosos, com estratégias específicas e intersetoriais;**

**VIII - Equidade na educação e no enfrentamento das desigualdades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e ao racismo ambiental;**

**IX - Participação ativa das famílias e comunidades no processo de alfabetização;**

**X - Integração de práticas pedagógicas interdisciplinares, como ludicidade, música, teatro e dança;**

**XI - Formação continuada de professores, coordenadores e gestores voltada à alfabetização e cultura leitora;**

**XII - Valorização e acompanhamento pedagógico dos profissionais da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJAI;**

**XIII - Identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, incluindo transtornos específicos;**

**XIV - Promoção da leitura como prática cotidiana em todos os espaços da escola;**

**XV - Apoio à implementação de Ambientes Leitores, como bibliotecas, salas de leitura e projetos de incentivo à leitura.**

**Art. 3º São públicos-alvo prioritários da Política Municipal de Alfabetização:**

**I - Crianças da Educação Infantil;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301  
gmc.pintadas@gmail.com



- II - Estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- III - Jovens, adultos e idosos com histórico de não alfabetização ou baixa escolarização;
- IV - Estudantes da Educação Especial e outras modalidades com demandas específicas de alfabetização;
- V - Alunos em processo de recomposição das aprendizagens nos anos seguintes à etapa da alfabetização.

**Parágrafo Único.** Incluem-se como público-alvo desta Política os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental que, ao término do 5º ano, não tenham alcançado níveis satisfatórios de leitura e escrita, devendo ser asseguradas ações de recomposição das aprendizagens e estratégias pedagógicas específicas para garantir sua plena alfabetização.

**Art. 4º** - São considerados agentes responsáveis e corresponsáveis pela implementação da política de Alfabetização:

- I - Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJAII;
- II - Coordenadores Pedagógicos e Gestores Escolares;
- III - Equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Famílias e comunidades escolares (Conselhos Escolares e de Classe);
- V - Conselho Municipal de Educação e fóruns da área educacional;
- VI - Comitê Municipal de Alfabetização, a ser instituído por ato do Poder Executivo;
- VII - Representação de organizações com atuação na área educacional e social.

**Art. 5º** - A implementação da presente Política deverá constar no Plano Municipal de Educação (PME) e será acompanhada por:

- I - Metas e indicadores de avaliação periódica;
- II - Plano de Trabalho Anual (PTA);
- III - Relatórios públicos de monitoramento dos resultados.

**Parágrafo Único.** O Plano de Trabalho Anual – PTA, constante do Anexo I, passa a integrar a presente Lei como parte indissociável, devendo orientar e detalhar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

Gabinete do Prefeito

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 - Centro - Pintadas/Ba  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51. Telefone: (75) 3693-2020/2154/2301  
gmc.pintadas@gmail.com

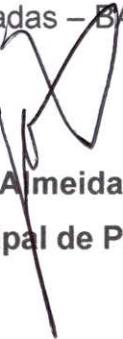


execução, o monitoramento e a avaliação das ações previstas nesta Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, quando necessário, firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, universidades e entidades da sociedade civil, para viabilizar a execução desta Política.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas – BA, em 02 de outubro de 2025.

  
**Valcyr Almeida Rios**

**Prefeito Municipal de Pintadas – BA.**